

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 13 e o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 41 da Constituição federal passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto; o candidato a Vice-Governador será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.

.....

Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado elegerá três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 3º"

Art. 2º O mandato dos atuais Senadores terá a duração prevista na legislação em vigor à data da respectiva eleição.

Brasília, 19 de novembro de 1980. A Mesa da Câmara dos Deputados; *FLÁVIO MARCÍLIO*, Presidente – *Homero Santos*, 1º Vice-Presidente – *Renato Azeredo*, 2º Vice-Presidente – *Wilson Braga*, 1º Secretário – *Epitácio Cafeteira*, 2º Secretário – *Ary Kffury*, 3º Secretário – *Walmor de Luca*, 4º Secretário.

A Mesa do Senado Federal; *LUIZ VIANA*, Presidente – *Nilo Coelho*, 1º Vice-Presidente – *Dinarte Mariz*, 2º Vice-Presidente – *Alexandre Costa*, 1º Secretário – *Lourival Baptista*, 3º Secretário – *Gastão Müller*, 4º Secretário.